



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-3866/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº 3866/2022 – Deputada Marina Helou

Ofício nº 8042/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Orçamento e Gestão em atendimento à Indicação acima citada, de autoria da Deputada Marina Helou.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 01 de novembro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: ALESP - Marina Helou - REDE
Assunto: INDICAÇÃO Nº 3866, DE 2022

Tendo em vista o que consta na Indicação nº 3866, de 2022, de ordem encaminhe-se à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para exame e manifestação.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

Liliane Pereira Varanda
Especialista em Políticas Públicas
Gabinete do Secretário





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Assunto: Indicação Teletrabalho

Encaminhe-se à Assistência Técnica, para manifestação.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO



Classif. documental

006.01.10.004





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: SOG-EXP-2022/00190
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Marina Helou
ASSUNTO: **Indicação nº 3866, DE 202-** Solicitação a alteração do Decreto nº 67.248/2017 para prever como hipótese de permissão à jornada de teletrabalho às servidoras com deficiência ou que tenham filhos (as) ou dependentes legais nessa condição.

Informação UCRH n° 919/2022

Por intermédio do Requerimento de Informação nº 3866/2022 (fls. 3), a Deputada Marina Helou solicita seja oficiado ao Senhor Governador do Estado, para que determine a esta Unidade Central Recursos Humanos que revise o Decreto nº 67.248, de 27 de julho de 2017, no sentido de incluir como hipótese de permissão à jornada de teletrabalho, às servidoras com deficiência ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição.

A justificativa apresentada, pondera que "... Esse decreto avança na regulamentação da prestação da jornada laboral fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação do servidor, mas não elenca entre as hipóteses de teletrabalho a situação dos servidores e servidoras com deficiência ou que tenham filhos (as) ou dependentes legais nessa condição.

Essa garantia, caso solicitada pelo servidor, é um marco importante, para reforçar o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, conforme preconiza a nossa Constituição Federal. Compete à Administração Pública adotar medidas necessárias à efetivação deste princípio, considerando a vulnerabilidade das pessoas com deficiência e a necessidade de cuidados especiais para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania".

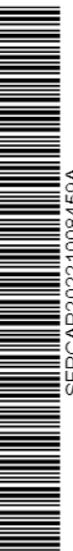
Relatado o essencial. Manifestamo-nos.

A referida indicação pleiteia a alteração do decreto do teletrabalho, no sentido de tornar obrigatório a permissão do teletrabalho às servidoras deficientes ou que possuam filhos nessa condição.

Destarte, em que pese o pleito da Nobre Deputada, entendemos que encontra-se prejudicado, haja vista que os objetivos do teletrabalho, já contemplam a melhoria de vida dos servidores, independentemente do sexo e/ou restrições, conforme abaixo destacado.

Artigo 2º - O teletrabalho tem por objetivos:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor ou empregado público, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;*
- II - melhorar a qualidade de vida do servidor ou empregado público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;*
- III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores ou empregados públicos com restrições;*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Outrossim, os critérios para adesão/autorização da jornada em teletrabalho, consideram que:

Artigo 4º - A adesão do servidor ou empregado público ao teletrabalho é facultativa, competindo ao gestor da unidade selecionar os interessados, observada a conveniência do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho não constitui direito do servidor ou empregado público, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo;

II - será mantida a capacidade plena de funcionamento da repartição pública em que houver atendimento ao público externo e interno;

III - o teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor ou empregado público.

Artigo 5º - A seleção dos servidores ou empregados públicos que atuarão em teletrabalho deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre, os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

Nestes termos, uma vez preenchidos os requisitos acima descritos, o servidor(a) será autorizado por seu superior imediato a fazer a jornada em teletrabalho, independentemente do sexo e ou restrições.

Atendida a solicitação, submetemos à consideração, com proposta de restituição ao Gabinete do Secretário desta Pasta, para providências cabíveis.

AT-UCRH, em 26 de setembro de 2022

Adriana da Silva Gomes
Assessor Técnico V





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Interessado: ALESP - Marina Helou
Assunto: INDICAÇÃO Nº 3866, DE 2022

À vista da manifestação da Assistência Técnica, que acolho, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão para as providências que julgar.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
SGES - GSG - Gabinete do Subsecretário de Gestão

Despacho

Interessado: ALESP - Marina Helou
Assunto: INDICAÇÃO Nº 3866, DE 2022

Considerando as informações prestadas pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado - UCRH, que acolho, restitua-se ao Gabinete do Secretário de Orçamento e Gestão, para prosseguimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

Kelly Lopes Lemes
Coordenadora Respondendo pela Subsecretaria de Gestão
SGES - GSG - Gabinete do Subsecretário de Gestão





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: ALESP - Marina Helou
Assunto: INDICAÇÃO Nº 3866, DE 2022

A Sua Excelência Senhor Cauê Macris

Senhor Secretário,

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos, a qual acolho.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

Philippe Vedolim Duchateau
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário



Classif. documental

006.01.10.004

